



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	36
Proc. PM n.º	10/21

CONTRATO Nº 16/2021 DISPENSA Nº 06/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado por seu Prefeito Municipal o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, brasileiro, casado, RG 28.039.635-1 SSP (SP) e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.688.290/0001-40, com endereço na Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, 64, Parque Industrial II, no Município de Jales – SP, CEP 15.708-034, representada por seu proprietário, o Senhor JOSÉ ANTONIO GUIZZO, inscrito no CPF 019.019.488-03 e RG 12.744.455 SSP (SP), neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 10/2021**, relativo ao **Dispensa nº 006/2021 – Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para serviços de pulverização, desratização, limpeza e higienização de caixas d'água de diversos departamentos do Município e desinsetização de águas pluviais (Bocas de Lobo), conforme abaixo relacionado.

TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

QT	UN	DESCRIÇÃO
2	SER	Centro de Saúde – Desinsetização e limpeza de Caixas d'água
2	SER	Vigilância Sanitária – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Centro de Especialidades – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	ACODES – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	CRAS – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	EMEI Dirce de Souza Trindade Lesso – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	EMEF Waldomiro Lojúdice – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Prefeitura / Paço – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Almoxarifado – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Biblioteca – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Centro de Lazer – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	CCI – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Velório Municipal – Desinsetização e limpeza caixas d'água
2	SER	Desinsetização das águas pluviais do Município (Bocas de Lobo)



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 37
Proc. PM n.º 10124

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no contrato, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.2 – Os serviços serão iniciados a partir da ordem de serviços da Prefeitura.

2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a realização dos serviços liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.39.05	176	231
02.07.01	10.304.0011.2054.0000	3.3.90.39.05	198	232
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.39.05	176	233
02.01.01	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.39.05	17	234
02.06.01	08.244.0008.2040.0000	3.3.90.39.05	145	235
02.05.01	12.361.0007.2009.0000	3.3.90.39.05	83	236



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	38
Proc. PM n.º	10122

02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.05	31	238
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.05	31	239
02.05.03	13.392.0018.2031.0000	3.3.90.39.05	126	240
02.08.01	15.452.0012.2060.0000	3.3.90.39.05	209	241
02.06.01	08.241.0008.2075.0000	3.3.90.39.05	133	242
02.08.01	15.452.0012.2062.0000	3.3.90.39.05	219	243
02.08.01	15.452.0012.2060.0000	3.3.90.39.05	209	244

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

5.6 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.8 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.9 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.10 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	39
Proc. PM n.º	10121

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O “CONTRATANTE” obriga-se a:

6.1 - Fornecer os locais onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de servidor habilitado o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

7.2.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.2.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.2.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.4 - Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	90
Proc. PM n.º	20121

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a ser realizados pela licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso e poderão ser cobrados judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal de contrato o Senhor Orlando Gitti Junior, Assistente Administrativo, CPF: 320.263.558-19, para acompanhar os serviços da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

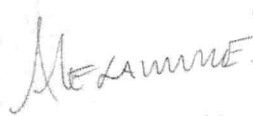
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	41
Proc. PM n.º	10121

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 19 de janeiro de 2021.

 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804
Dados: 2021.01.26 18:20:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


GUIZZO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS EIRELI-EPP
CONTRATADA
JOSE ANTONIO GUIZZO
Proprietário

Testemunhas

1ª Testemunha


Nome: _____
Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

RG: _____

2ª Testemunha


Nome: _____
Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

RG: _____



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	42
Proc. PM n.º	10121

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP

CONTRATO Nº 16/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DESINSETIZAÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS (BOCAS DE LOBO), CONFORME REFERENCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 43
Proc. PM n.º 1012.1

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.728.568-04 RG: 28.039.635-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1980

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 562 – Centro – Magda/SP.

E-mail institucional: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

E-mail pessoal: alebatello@gmail.com

Telefone(s): (17) 99731-4545

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804
Dados: 2021.01.26 18:20:58 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.728.568-04 RG: 28.039.635-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1980

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 562 – Centro – Magda/SP.

E-mail institucional: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

E-mail pessoal: alebatello@gmail.com

Telefone(s): (17) 99731-4545

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804
Dados: 2021.01.26 18:21:17 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Empresa: GUIZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP

Nome: JOSÉ ANTONIO GUIZZO

Cargo: Proprietário

N. 019.019.488-03 e RG N. 12.744.455

Data de Nascimento: 16/06/1961

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 174,
Jardim Samambaia, CEP 15.700-214, na cidade de Jales - SP.

E-mail institucional: contato@guizocontroledpragas.com.br

Assinatura: _____



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 44
Proc. PM n.º 10121

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI-EPP
CONTRATO Nº 16/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DESINSETIZAÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS (BOCAS DE LOBO), CONFORME REFERENCIAL.

Nome:	ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.039.635-1
Endereço:	Rua São Paulo, 562, Centro – Magda/SP
Telefone:	(17) 99731-4545
E-mail:	alebatello@gmail.com

() Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ORLANDO GITTI JUNIOR
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO.
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 19 de janeiro de 2021.